



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 064/2019

Requerente: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Mensagem nº 01/2019 – Proc. 21022/025/2019

Súmula: Projeto de Lei que “Denomina a Rua Leão o logradouro público não cadastrado, localizado no Bairro Zoológico, nos termos do art. 82, inc. XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de **Mensagem nº 01/2019**, de origem do Poder Executivo Municipal, solicitando a aprovação do projeto de Lei que **“Denomina a Rua Leão o logradouro público não cadastrado, localizado no Bairro Zoológico, nos termos do art. 82, inc. XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul”**.

O respectivo projeto de lei vem acompanhado das justificativas (fls. 02), minuta do referido projeto (fl. 03) e planta de localização (fl. 04).

PARECER

A proposição, portanto, encontra supedâneo no artigo 82, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, que transcrevemos, *in verbis*:

Art. 82 – Ao Prefeito compete:

(...)

XXVIII – denominar próprios os logradouros públicos, respeitada a competência comum da Câmara;

A competência da Câmara de Vereadores para a deliberação respectiva, por sua vez emana das disposições da Lei Orgânica Municipal relativamente ao Poder Legislativo, que transcrevemos:



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XVI - denominar e alterar denominação de próprios e logradouros públicos, observada legislação municipal específica sobre a matéria.

Dito isso, conforme restou exposto, o Poder Executivo Municipal através da presente proposição legislativa, requer a denominação do logradouro situado no Bairro Zoológico, à qual passará a ser denominada Rua Leão.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, não se verifica qualquer vício de constitucionalidade junto ao presente projeto de lei, devendo seguir sua tramitação regimental, com conclusão às competentes comissões, e posterior deliberação pelo Plenário desta nobre Casa Legislativa.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para o prosseguimento da tramitação regimental.

Sapucaia do Sul, 25 de fevereiro de 2019.

João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257